



Município de Farol

DECRETO Nº 1890/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL/PR, SENHOR OCLECIO DE FREITAS MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,

I – Que a empresa **LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI** - CNPJ nº 29.199.910/0001-27, é detentora da Ata de Registro de Preços nº 118/2021,

II – Que foi enviado a empresa detentora da ata de registro de preços os empenhos 172/2022, 683/2022, 1658/2022, 1662/2022, 2047/2022/, 2050/2022, 2800/2022, 3170/2022, 3206/2022 e 3220/2022, onde a mesma não procedeu a entrega dos produtos;

III – Que a empresa detentora da ata de registro de preços, foi notificada pela Notificação 01/2022;

IV – Que o município solicitou por várias vezes a empresa detentora da ata de registro de preços cumprisse com as obrigações ora registradas e procedesse a entrega dos produtos, feito até mesmo via Whatsapp e a mesma se manteve inerte não entregando os produtos ora solicitados.

V – Que no item 3.3.1.1 da Ata de Registro de Preços prevê que o prazo de entrega é de 3 dias após a emissão de ordem de compras;

VI – Considerando que a vigência da referida Ata de Registro de Preços venceu em 21 de julho de 2022;

VII – As condições previstas no edital de licitação Pregão Eletrônico nº 38/2021;

VIII – O item 9.1 da CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES da ata de registro de preços;

IX – O **CAPÍTULO IV, SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/02;

X - Descumprimento das condições da presente ata – não atendimento a solicitação de entrega dos produtos;

XI - Que foi encaminhado a empresa detentora da ata de registro de preços em epígrafe, **TERMO DE INÍCIO DE PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES** e concedido o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para o contraditório e ampla defesa em atendimento ao § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93, onde a mesma não se manifestou, mantendo-se inerte;

XII – Decisão;

XIII – Parecer Jurídico.



Município de Farol

DECRETA:

Art. 1º - A aplicação de penalidades referente a Ata de Registro de Preços nº 118/2021 a empresa **LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI**, sob CNPJ nº 29.199.910/0001-27, situada na Rua Senador Souza Naves, nº 189, Centro, Cidade de Londrina - Estado Pr, representado pelo Sr. Valdemir B. Pimentel, sob RG nº 4.777.208-7 e CPF nº 765.863.329-15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (R\$ 7.053,97) por recusar ou deixar de atender a solicitação de entrega, nos termos do item 9.2, I da Ata de Registro de Preços, a qual corresponderá o valor de **R\$ 2.116,19 (dois mil, cento e dezesseis reais e dezenove centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decretação de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **LIMALVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI**, deverá recolher no prazo de 30 dias a importância correspondente a **R\$ 2.116,19 (dois mil, cento e dezesseis reais e dezenove centavos)**, relativo a multa, em favor do Município de Farol/PR, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

Art. 2º - A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 §1º da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*José Semiguel*”
Farol, 16 de setembro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal